



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

35

PROTOCOLO: 14.406.248-5

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO DE ACORDO OPERACIONAL. RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DA RTVE PELOS MUNICÍPIOS QUE POSSUEM AUTORIZAÇÃO PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO.

Parecer nº 13 /2017-PGE

MINUTA PADRONIZADA. ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. TERMO DE ACORDO OPERACIONAL PARA ESTABELECEER CONDIÇÕES PARA A RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DA RTVE PELOS MUNICÍPIOS QUE EXECUTAM O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. ARTIGOS 5º E 8º, INCISO I e §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

I - Relatório:

A Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE encaminhou para a PRC/PGE minuta de Termo de Acordo Operacional a ser celebrado com diversos municípios do Estado do Paraná, visando estabelecer condições operacionais para a retransmissão dos sinais da RTVE por esses municípios, que possuem autorização da União para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a qual foi acostada às fls. 05/08.

Por meio do Despacho n.º 48/2017 – PRC/PGE, de fls. 14/15, foram apresentadas sugestões quanto à minuta e quanto ao plano de trabalho, inclusive, para o fim de atender aos comandos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como foi destacada a necessidade de autorização governamental para a formalização das pretendidas parcerias, nos termos do art. 1º, VI do Decreto Estadual n.º 4.189/2016.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

36

PROTOCOLO: 14.406.248-5

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO DE ACORDO OPERACIONAL. RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DA RTVE PELOS MUNICÍPIOS QUE POSSUEM AUTORIZAÇÃO PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO.

A RTVE, em resposta, acostou o Memorando n.º 003/2017 – DT/RTVE, de fls. 17/18, no qual manifestou posicionamento pela desnecessidade de autorização específica do Chefe do Poder Executivo Estadual, por se tratar de minuta padrão e, ainda, defendeu o preenchimento individualizado do plano de trabalho, eis que as mudanças se resumiriam às descrições dos equipamentos técnicos que serão fornecidos.

Esclareceu, no mais, que há previsão orçamentária para arcar com as taxas aplicadas pela ANATEL aos municípios concessionários e, ainda, que a redação conferida à Cláusula Terceira, que trata da denúncia, estaria justificada na necessidade de conferir-se liberdade aos municípios para decidir por cessar a retransmissão.

A RTVE, por fim, acostou ao protocolado nova versão da minuta, às fls. 23/26, com alterações decorrentes de retificações na legislação referida, em atendimento ao Item 3.1 do Despacho n.º 48/2017 – PRC/PGE, e, ainda, com modificações na fixação de prazo de vigência do Termo que pretende formalizar, em observação ao Item 3.4 do citado Despacho n.º 48/2017 – PRC/PGE.

Diante da notícia de que há perspectiva de que o referido Termo seja pactuado com mais de 300 (trezentos) municípios, mostrou-se oportuno o encaminhamento do protocolado para esta Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas.

Em atendimento à solicitação realizada por meio do Despacho n.º 257/2017-PRC/PGE, de fls. 31/32, a RTVE juntou ao feito mídia eletrônica contendo cópia da minuta encaminhada para análise.

Feito esse esclarecimento inicial, resta consignar que o protocolado em epígrafe está instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício n.º 003/2017 - DP/RTVE (fl. 03/04);
2. Primeira versão da Minuta do Termo de Acordo Operacional (fls. 04/13);
3. Folha de Despacho – AJ/SEED (fls. 05/08);
4. Minuta do Plano de Trabalho (fls. 09/11);

41
2



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 14.406.248-5

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO DE ACORDO OPERACIONAL. RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DA RTVE PELOS MUNICÍPIOS QUE POSSUEM AUTORIZAÇÃO PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO.

5. Informação n.º 001/2017 – ATJ/RTVE (fls. 12/13);
6. Despacho n.º 48/2017 – PRC/PGE (fls. 14/15);
7. Despacho n.º 001/2017 – ATJ/RTVE (fls. 16);
8. Memorando n.º 003/2017 – DT/RTVE (fls. 17/18);
9. Informação Orçamentária n.º 007/2017 -RTVE (fl. 19);
10. Declaração de Adequação da Despesa n.º 007/2017 – RTVE (fl. 20);
11. Quadro de Detalhamento da Despesa (fl. 21);
12. Relatório QDD por espécie (fl. 22);
13. Nova minuta do Termo de Acordo Operacional (fls. 23/26);
14. Novo Plano de Trabalho (fls. 27/29);
15. Despacho n.º 009/2017 – ATJ/RTVE (fl. 30);
16. Despacho n.º 257/2017 – PRC/PGE (fls. 31/32);
17. Despacho n.º 021/2017 – ATJ/RTVE (fl. 33);
18. Mídia eletrônica (fl. 34).

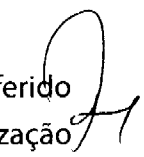
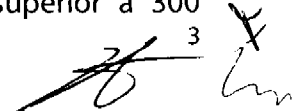
É, em síntese, o relatório.

II - Manifestação:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer cinge-se à análise da minuta de Termo de Acordo Operacional frente as disposições legais, nos termos do artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/2007, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Conforme relatado, busca-se a aprovação de minuta de Termo de Acordo Operacional, a ser celebrado pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE, com diversos municípios do Estado do Paraná, que possuem autorização para a execução dos serviços de radiodifusão, visando fornecer condições operacionais para a retransmissão integral dos sinais da RTVE.

Denota-se a relevância da aprovação de minuta padronizada do referido Termo Acordo Operacional, com objeto específico, seja pela perspectiva de formalização de grande quantidade, eis que há possibilidade de atingir número superior a 300



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 14.406.248-5

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO DE ACORDO OPERACIONAL. RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DA RTVE PELOS MUNICÍPIOS QUE POSSUEM AUTORIZAÇÃO PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO.

(trezentos), seja pela possibilidade de conferir tratamento uniforme (artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE).

Sendo assim, a proposta de minuta padronizada encaminhada pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE é relevante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da economicidade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Destaca-se, porém, que a aprovação da minuta, consoante constou do Despacho n.º 48/2017 – PRC/PGE, não dispensa a autorização, específica e prévia, do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 87, XVIII da Constituição do Estado do Paraná.

Estará dispensada, porém, a análise jurídica de que trata o art. 71 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, como dispõe o art. 8º, § 4º da Resolução n.º 41/2016 – PGE e, por conseguinte, não haverá necessidade de encaminhamento prévio dos protocolados para esta Procuradoria Consultiva – PRC/PGE.

A minuta do plano de trabalho apresentada pela RTVE, porém, não será objeto de análise por esta Comissão Permanente. Cumpre advertir, todavia, que o documento apresentado não satisfaz integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 134, incisos I a VII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Competirá à RTVE, portanto, elaborar os planos de trabalho, com as especificações técnicas pertinentes a cada uma das parcerias, consoante justificativa constando do Memorando n.º 003/2017 – RTVE, observados os requisitos mínimos estabelecidos no art. 134, incisos I ao VII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Destaque-se, por oportuno, que o Termo de Acordo Operacional contém previsão, em sua Cláusula Quarta, no sentido de que não haverá repasse de recursos entre os partícipes, razão pela qual poderá ser dispensado o atendimento dos requisitos elencados no art. 134, incisos IV e V, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Especificamente em relação à minuta proposta, esta deverá conter, nos termos do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/2007, os seguintes elementos:

35
4



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 14.406.248-5

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO DE ACORDO OPERACIONAL. RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DA RTVE PELOS MUNICÍPIOS QUE POSSUEM AUTORIZAÇÃO PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO.

Cláusulas Essenciais – art. 137 da Lei Estadual nº 15.608/2007	
detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida; (Inciso I)	Cláusula Primeira
especificação das ações, item por item, do plano de trabalho (...); (Inciso II)	Cláusula Segunda
previsão de prestações de contas parciais (...); (Inciso III)	Sem repasse de recursos.
indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio; (Inciso IV)	Cláusula Quinta
previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado (...); (Inciso V)	Sem repasse de recursos.
previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados; (Inciso VI)	Sem repasse de recursos

Compulsando a minuta do Termo de Colaboração, verifica-se que contém as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme descrito na tabela acima.

Além disso, há previsão, na Cláusula Terceira, Item 3.1, do prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, com a sugestão de fixação do prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses.

Não obstante, visando conferir maior clareza às condições estabelecidas, foram realizadas algumas modificações na redação do instrumento, destacando-se às promovidas na Cláusula Terceira, consoante sugestão que constou do Despacho n.º 48/2017 – PRC/PGE:

i) o título da cláusula passou de "DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO" para "DA



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 14.406.248-5

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO DE ACORDO OPERACIONAL. RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DA RTVE PELOS MUNICÍPIOS QUE POSSUEM AUTORIZAÇÃO PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO.

VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO”;

ii) os itens 3.1 a 3.5 foram alterados de:

“3.1 O presente Termo de Acordo Operacional inicia-se a partir de sua assinatura e tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

3.2. O Termo poderá ser denunciado, sem acarretar qualquer ônus ou direito a indenizações a qualquer das partes, caso a outorga do canal seja cancelada ou suspensa, por ato governamental ou outro motivo.

3.3 O presente Termo poderá ser denunciado de pleno direito e independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e, se for o caso, sem prejuízo de a parte inocente vir a pleitear perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

I – Inobservância pelas partes das condições avençadas a qualquer uma das cláusulas ou itens do presente termo;

II – Por vontade das partes, desde que haja uma prévia comunicação com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

III – A denúncia do Termo, seja pelo motivo que for, implica em que o MUNICÍPIO restitua e disponibilize imediatamente os equipamentos do Anexo I para sua retirada pela RTVE.”

Para:

“3.1 A vigência deste Termo de Acordo Operacional inicia-se a partir da data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, admitido-se o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses.

3.2 Este Termo será extinto, sem acarretar qualquer ônus ou direito a indenizações para qualquer das partes, caso a autorização de execução do serviço seja cancelada ou suspensa, por ato do Governo Federal ou outro motivo.

40
71
6



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 14.406.248-5

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO DE ACORDO OPERACIONAL. RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DA RTVE PELOS MUNICÍPIOS QUE POSSUEM AUTORIZAÇÃO PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO.

3.3 Este Termo poderá ser denunciado, por vontade das partes, desde que haja comunicação prévia, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

3.4. Este Termo poderá ser rescindido, sem prejuízo da parte inocente pleitear perdas e danos, na hipótese de inobservância pelas partes das condições avençadas em suas cláusulas.

3.5 A extinção, a denúncia ou a rescisão deste Termo, independentemente do motivo, implicam na obrigação do MUNICÍPIO de restituir e disponibilizar imediatamente os equipamentos constantes do Anexo I para a sua retirada pela RTVE.”

Com as alterações promovidas não se pretendeu alterar o sentido das normas, mas, tão somente, conferir clareza aos dispositivos, permitindo melhor compreensão de seu teor.

No mais, a Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE deverá instruir o processo com os documentos elencados no artigo 136 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como com o Plano de Trabalho.

Repise-se, por oportuno, que apesar de se tratar de ajustes que não preveem o repasse de valores, recaem obrigações à RTVE com caráter financeiro, razão pela qual se sugere a juntada de documentação orçamentário-financeira constante do art. 136, incisos XIII, XIV e XV da Lei Estadual n.º 15.608/2007, que atestem a existência de recursos para a integral execução do convênio.

Destaca-se, por fim, que a presente minuta integra o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, uma vez que tem por escopo a “regulação da formação de vínculo jurídico com especificação individualizada do objeto”, conforme previsto no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 14.406.248-5

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO DE ACORDO OPERACIONAL. RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DA RTVE PELOS MUNICÍPIOS QUE POSSUEM AUTORIZAÇÃO PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO.

Por tal razão e consoante já exposto, com a utilização da minuta padronizada, ficará dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para análise jurídica, conforme previsto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e no artigo 8º, § 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Contudo, os agentes públicos responsáveis pela instrução do processo visando a celebração do Termo de Colaboração deverão certificar nos respectivos autos a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme previsto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Cumprе alertar que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos (artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.203/2015).

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente **aprova, com modificações, a minuta de Termo de Acordo Operacional, acostada a esta manifestação**, a qual se enquadra na categoria de "*editais e instrumentos com objeto definido*", prevista no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Caso a proposta de minuta padronizada de Termo de Colaboração seja aprovada pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, a minuta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do

42
8
17



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 14.406.248-5

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO DE ACORDO OPERACIONAL. RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DA RTVE PELOS MUNICÍPIOS QUE POSSUEM AUTORIZAÇÃO PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO.

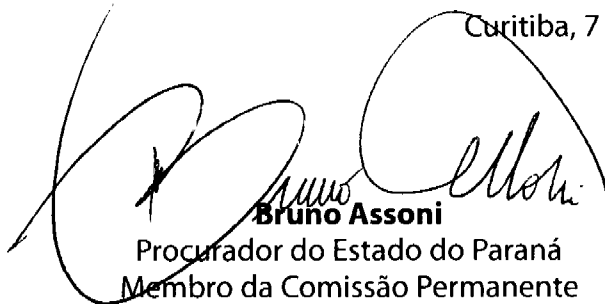
Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE.

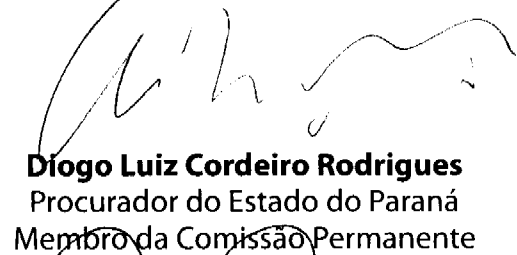
É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

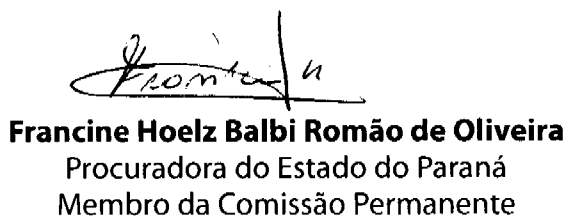
Curitiba, 7 de abril de 2017.



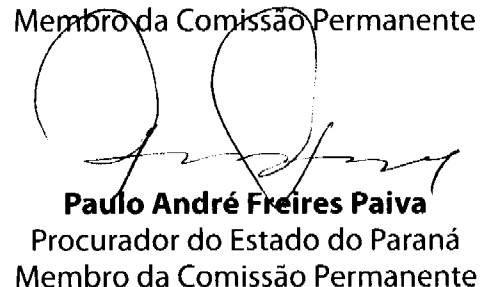
Bruno Assoni
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente



Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente



Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente



Paulo André Freires Paiva
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

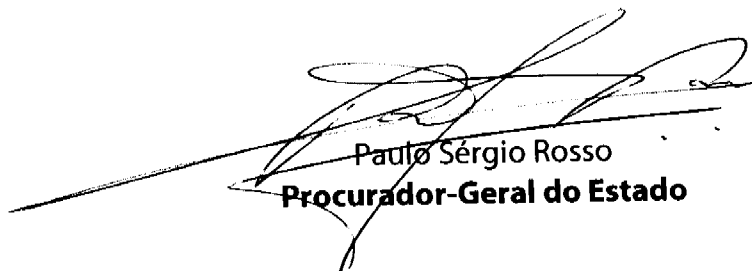
José Anacleto Abduch Santos
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente



Protocolo nº 14.406.248-5
Despacho nº 147/2017 - PGE

- I. Aprovo o Parecer nº 13/2017-PGE, da lavra dos Procuradores do Estado, Bruno Assoni, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, José Anacleto Abduch Santos, Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira e Paulo André Freires Paiva, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, em 09 (nove) laudas, por mim chanceladas;
- II. Lavre-se resolução de aprovação da Minuta padronizada de Termo de Acordo Operacional para estabelecer a retransmissão dos sinais da RTVE pelos municípios que executam o serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2015 e no art. 3º, §§ 7º e 8º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Curitiba, 11 de abril de 2017.



Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado



Resolução nº 131/2017-PGE

Aprova a minuta padronizada de Termo de Acordo Operacional para estabelecer a retransmissão dos sinais da RTVE pelos municípios que executam o serviço de radiodifusão de sons e imagens.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 44, inciso VI, e 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º e 8º, inciso II e § 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a minuta padronizada de Termo de Acordo Operacional para estabelecer a retransmissão dos sinais da RTVE pelos municípios que executam o serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de abril de 2017.


Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

MINUTA - TERMO DE ACORDO OPERACIONAL

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM A RTVE E O MUNICÍPIO XXXXXXXXXXXXX, ABAIXO QUALIFICADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

A **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS, estabelecida nesta cidade de Curitiba, na Rua Júlio Pernetta, nº 695, Mercês, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.234.537/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXXX, portador de cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **RTVE** e o Município de XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício do cargo eletivo, XXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **RTVE**, consoante o contido nas cláusulas seguintes, fornecerá condições operacionais ao **MUNICÍPIO**, o qual executa o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens mediante autorização da União, para retransmitir seus sinais integralmente, desde que concedida anuência pelo Governo Federal, dentro de seu território, no canal analógico XXX, a ser substituído pelo canal XXX digital, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e instalado futuramente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A **RTVE** obriga-se a:

I – Fornecer os equipamentos necessários, relacionados no Plano de Trabalho, Anexo I, para manter o **MUNICÍPIO** retransmitindo o seu sinal.

II – Prestar manutenção aos equipamentos mencionados no Anexo I, sob suas expensas.

III – Responsabilizar-se junto à Anatel e ao MCTIC pelos projetos que regularizam a situação da retransmissora.

IV – Assumir, junto aos órgãos públicos, o que for de sua responsabilidade, para que as transmissões não tenham nenhuma espécie de interrupção.

V – Prestar consultoria técnica sobre as condições técnicas de suas retransmissões.

VI – Quitar, às suas expensas, as taxas e demais obrigações financeiras junto à Anatel e ao MCTIC que se refiram estritamente à estação retransmissora da programação da RTVE.

2.2 O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I – Transmitir, na íntegra, a programação gerada pela **RTVE**, bem como não promover a recepção de outros programas, no todo ou em parte, sem expressa autorização da direção da RTVE, nem mesmo efetuar alteração nos programas com acréscimos, supressões ou qualquer forma de edição, neles mantendo todos os créditos artísticos e técnicos, inclusive as inserções de apoios culturais e/ou institucionais.

II – Não ceder a quem quer que seja, no território nacional ou estrangeiro, a programação oferecida pela RTVE, no todo ou em parte, sem expressa autorização da RTVE.

III – Manter em perfeitas condições de uso a infraestrutura do local onde serão instalados os equipamentos relacionados no Anexo I.

IV – Comunicar de imediato a Diretoria de Tecnologia da RTVE qualquer irregularidade técnica ou operacional, interrupção ou outra anormalidade ocorrida no sinal, que comprometa sua qualidade.

V – O **MUNICÍPIO** se responsabiliza pela prática de danos que eventualmente vier a praticar, contra terceiros pessoas, na hipótese de qualquer desobediência à legislação referente ao Direito de Imagem, à Privacidade e ao Direito Autoral.

VI – O **MUNICÍPIO** está ciente da responsabilidade quanto ao cumprimento do artigo 4º do Regulamento da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, anexo do Decreto Estadual n.º 5.510/2016 e do artigo 13, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236/1967, no que concerne à proibição de atividade comercial referente às atividades das TVs Educativas, devendo este responder por perdas e danos, se lhes der causa, além de encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, prepostos ou quaisquer pessoas que eventualmente trabalhem ou viabilizem serviços em geral, relativos ao presente Termo.

2.3 – Os partícipes deste Acordo Operacional se comprometem a observar todo o teor da legislação referente às TVs Educativas, especialmente o Decreto Estadual nº 5.510/2016, o Decreto-Lei nº 236/1967 e outros que venham a ser sancionados pelos governos Estadual e Federal, respondendo, quem lhe der causa, por eventuais perdas e danos quanto ao seu cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

3.1 A vigência deste Termo de Acordo Operacional inicia-se a partir da data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, admitido-se o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses.

3.2 Este Termo será extinto, sem acarretar qualquer ônus ou direito a indenizações para qualquer das partes, caso a autorização de execução do serviço seja cancelada ou suspensa, por ato do Governo Federal ou outro motivo.

3.3 Este Termo poderá ser denunciado, por vontade das partes, desde que haja comunicação prévia, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

3.4. Este Termo poderá ser rescindido, sem prejuízo da parte inocente pleitear perdas e danos, na hipótese de inobservância pelas partes das condições avençadas em suas cláusulas.

3.5 A extinção, a denúncia ou a rescisão deste Termo, independentemente do motivo, implicam na obrigação do MUNICÍPIO de restituir e disponibilizar imediatamente os equipamentos constantes do Anexo I para a sua retirada pela RTVE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A formalização deste Termo não enseja qualquer tipo de transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO

5.1 O presente termo será acompanhado e fiscalizado pela **RTVE**, por intermédio de seu Diretor de Tecnologia, XXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, e pelo **MUNICÍPIO**, por meio de seu Prefeito Municipal, acima qualificado, ou por quem este indicar, que adiante assinam este Termo.

5.2 O acompanhamento e a fiscalização deste Termo será realizado através da apresentação de relatórios e da realização de visitas técnicas ao local.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O resumo deste Termo será publicado no Diário Oficial do Estado às expensas da **RTVE**.

6.2 Este instrumento não estabelece nenhum vínculo societário e não caracteriza qualquer forma de associação entre as partes, que continuam mantendo sua independência.

6.3 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de obrigações contraídas no presente Termo na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeçam ou impossibilitem tal cumprimento.

6.4 A eficácia deste Termo de Acordo Operacional fica condicionada à disponibilidade dos equipamentos constantes no Plano de Trabalho (Anexo I), os quais serão cedidos pela RTVE ao MUNICÍPIO, através de Termo de Cessão de

Uso, a ser celebrado entre as partes, bem como após o cumprimento das exigências legais da Anatel e do MCTIC, no que se refere ao objeto do presente Termo.

6.5 Este Termo poderá ser alterado, bem como poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme disposto na Cláusula Terceira, mediante Termo Aditivo, inclusive quando existir modificação na legislação referente ao serviço de radiodifusão, vedada, porém, a mudança do objeto.

6.6 As partes empenhar-se-ão para solucionar amigavelmente as divergências sobre a interpretação e a aplicação deste acordo. Não sendo alcançada a composição amigável, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná para dirimir qualquer questão decorrente deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justos e avençados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, XX de xxxxxxxxx de 20XX.

DIRETOR-PRESIDENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Gestor do Convênio

DIRETOR DE TECNOLOGIA

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO